



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº1297-SecEstTec/Sec_Plj_G/GabSubdir
EB: 64474.038770/2022-55

Brasília, 27 de junho de 2022.

Senhor
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA
Presidente
Associação Brasileira dos Importadores de Armas e Materiais Bélicos - ABIAMB
Rua Cacuera, 796, bairro Jaraguá
31.270-350 Belo Horizonte-MG

Assunto: aquisição de acessórios - supressores

Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 001B/2022, de 6 de junho de 2022, dessa empresa, versando acerca de aquisição de acessórios de arma de fogo - supressores, esta Diretoria informa o que se segue:

a. os supressores de ruído são Produtos Controlados pelo Exército (PCE) descritos na lista de PCE disposta na Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019, enquadrados sob o número de ordem 1.2.0010 "acessório de arma de fogo", explicitamente descrito pela portaria citada;

b. a referida portaria advém de competência conferida ao Comando do Exército, via Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, por meio do seu art. 4º:

Art. 4º Compete ao Comando do Exército a elaboração da lista dos PCE e suas alterações posteriores.

§ 1º As alterações de que trata o caput referem-se à inclusão, à exclusão ou à mudança de nomenclatura dos PCE.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá solicitar a inclusão ou a exclusão, na lista de que trata o caput, dos Produtos de Defesa - Prode previstos na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

§ 3º A inclusão ou a exclusão de que trata o § 2º será condicionada ao enquadramento do produto como PCE, nos termos estabelecidos no art. 2º.

c. o referido Decreto, em seu art. 15, §2º, inciso II, já atribui aos supressores de ruído a classificação como PCE "de uso restrito":

Art. 15. Os PCE são classificados, quanto ao grau de restrição, da seguinte forma:

I - de uso proibido;

II - de uso restrito; ou

III - de uso permitido

[...]

§2º São produtos controlados de uso restrito:

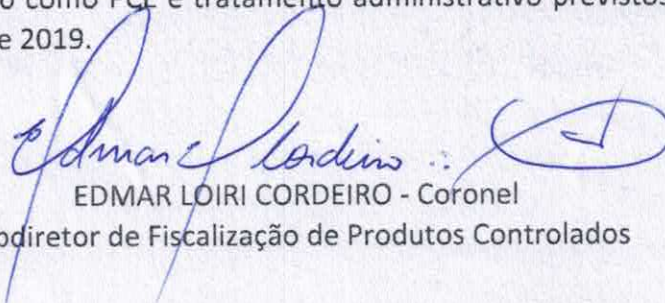
I - armas de fogo de uso restrito;

II - os acessórios de arma de fogo que tenham por objetivo:

a) suprimir ou abrandar o estampido; ou

b) modificar as condições de emprego, conforme regulamentação do Comando do Exército;

2. Em que face do exposto, esta Diretoria esclarece que os supressores de ruído possuem classificação como PCE e tratamento administrativo previstos no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.



EDMAR LOIRI CORDEIRO - Coronel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados